

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à atuação institucional na defesa dos direitos das pessoas de idade igual ou superior a 60 anos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição da República, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado “*amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instituição de Conselhos Municipais do Idoso, de acordo com o que estatui o artigo 6º da Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que compete a esses Conselhos a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os artigos 7º e 52 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – cometem a esses Conselhos as obrigações de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso e de fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO a omissão de alguns gestores públicos no sentido de implantar referidos Conselhos nos respectivos Municípios;

CONSIDERANDO a reiterada veiculação de notícias referentes à violação dos direitos dos idosos, notadamente no que tange a agressões domésticas e apropriação indevida de benefícios previdenciários, dentre outros;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, de acordo com o artigo 74 da Lei 10.741/2003, os deveres de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (inciso VII);

RECOMENDA:

1) Que Vossa Excelência requisiute informações da Administração Pública dessa Comarca, referente à instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

2) Que, se constatada a inexistência ou precariedade dos mencionado Conselho, que Vossa Excelência adote providências no sentido de obrigar o Município a criá-lo e dotá-lo de estrutura material mínima para funcionamento;

3) Que as medidas adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria Geral de Justiça mediante ofício, com cópias dos atos promovidos.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2007

MANUEL LIMA SOARES FILHO

Procurador-Geral de Justiça